CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 705 de 19

Promovente: ANTONIO ERNESTO MICHELINI

PROJETO DE LEI
20/52

Assunto: DISPONDO SÔBRE CANCELAMENTOS DOS IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS EXIGIVEL PELA PREFEITURA, RELACIONADOS EM DIVIDA TIVA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1951, QUE RECAEM SOBRE O PREDIO E RESPECTIVO TERRENO LOCALISADO A RUA CRAVINHOS Nº 2, NESTA CIDADE, PERTENCENTE A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPÉIA.

ANDAMENTO

Comissão Justiça	Devolvido	Comissão Finanças	Devolvido
10/3/52	14/3/52	14/3/52	15/3/52
O. Dia 17/3/52	Aprovado 1ª discussão 17/3	O. Dia 24/3	Aprovado 24/3
Ao Sr. Prefeito 24/3			

Observações:

Arquivado em _____

_____
Diretor da Secretaria

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompéia

Ao Projéto Lei nº de 10 de Março de 1952 apresento a seguinte justificativa:-

a)- Acha-se prevista em Lei a isenção solicitada (Art. 70 da Lei Organica dos Municipios)

b)- A Santa Casa de Pompéia recebeu em doação um terreno e predio de tijolos sitos á Rua Cravinhos nº 2, doação essa feita pel extinto Clube Recreativo de Pompéia, todavia, pesa sobre esses imoveis, impostos e taxas que são incobraveis por já não existir esse Clube em Pompéia, sendo ao que parece, a doação do seu Patrimonio á Santa Casa um áto que próva a honestidade de sua dissolução, visto não estarem os poucos socios remanescentes em condições de procederem ao pagamento dos impostos em atrazo e acumulados, ficando portanto sobre o predio e terreno dôado o ónus, que teriam, si não aprovado o Projéto Lei nº , ~~que~~ de serem pagos pela Santa Casa.

c)- Acontece que a Santa Casa só recebeu em doação ditos imoveis em meiados de 1951 e em estado que só poude aluga-los medi te reforma e limpesa a ser descontada nos alugueis, sendo tais des zas mais um onus á Santa Casa , visto terem sido necessarios muitos mezes de aluguel para cobertura dessas despesas.

d)- A Santa Casa está em difculdade para receber escritura definitiva por estar pesando impostos em atrazo de que não é devedora e sem possibilidade de apelo ao ex-proprietario que já não existe.

Esclarecida a situação, aguardo o parecer das Illustres Comissões e a justiça do Plenario por tratar-se de assunto que beneficiará a Santa Casa local que é merecedora de toda nossa simpatia e apoio.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1952

[signature]

CÂMARA MUNICIPAL
POMPÉIA
Rec. dia 10/3/52 de 19
Lido na Sessão do dia 10/3/52 de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado - Ficha Nº
SECRETARIA

P R O J E T O D E L E I

Protocolo Geral
Nº 2005
Nº .....

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Ficam cancelados, nos termos do artigo 70, da Lei Organica dos Municipios, para todos os efeitos, as dividas por impostos, taxas, multas e emolumentos exigivel pela Prefeitura, relacionados em divida Ativa, até 31 de Dezembro de 1951, que recaem sobre o predio e respectivo terreno localizado a rua Cravinhos nº 2, nesta cidade.

ARTIGO 2º - O imovel constante desta lei está incorporado ao patrimonio da entidade beneficiente, Santa Casa de Pompeia.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de junho de 1952.

Antonio Ernesto Michelini

Antonio Ernesto Michelini

RA MUNICIPAL
POMPEIA
10/6/52
10/6/52
PARO

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de impostos e taxas lançados em nome da Santa Casa de Misericordia local e em debitos para com esta Municipalidade, com referência ao imovel de sua propriedade, localizado na rua Cravinhos, entre a Rua Senador Rodolfo Miranda e Avenida Benjamim Constante, nesta cidade, onde está localizada a séda da Associação Atletica Pompéiana.

Predial 1945 , 2º Semestre.	Cr.$	333,70
Sargeteamento 1945		265,50
Sargeteamento 1946		265,50
Sargeteamento 1947		265,50
Predial 1946		699,20
Predial 1.947		698,20
Sargeteamento 1.948		271,00
Predial 1.948		713,00
Predial 1.949		791,60
Sargeteamento 1.949		297,00
Sargeteamento 1.950		291,50
Predial 1.950		719,40
Predial 1.951		795,80
Sargeteamanto 1.951		292,30
Conservação de Sargeteamento. 1.952		15,60
Predial		743,20
S o m a	Cr.$	7.458,00

(Sete mil, quatrocentos e cincoenta e oito cruzeiros)

Pompéia, 7 de Março de 1.952.

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL POMPÉIA
Rec. dia ... de ... de 19...
Lido na Sessão de dia ... de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Comissão de Constituição e Justiça

Parecer nº /52

Por determinação do sr. Presidente, veiu a esta comissão o projeto de lei nº /52, de autoria do Vereador Antonio Ernesto Michelini, dispondo sobre cancelamento de impostos, taxas e emolumentos exigiveis pela Prefeitura, relacionados em divida ativa até 31 de Dezembro de 1951, que recaem sobre o predio e respectivo terreno localizado á rua Crovinhos nº 2, nesta cidade, pertencente a Santa Casa de Misericordia.

Seria perfeitamente constitucional e legal tais cançelamentos, na hipotese do predio não estar sendo locado.

Si a Santa Casa aufere rendas do imovel, o cançelamento dos impostos, taxas e emplumentos não tem razão de sêr.

Seremos, no entanto, favoraveis a aprovação do projeto mediante a emenda anexa, pela qual o cancelamento dar-se-á á partir de 1950, ou melhor, será somente até o ano de 1950, uma vês que á partir de 1951, ano em que a Santa Casa recebeu a escritura de doação, começou ela a perceber alugueres do imovel.

Sala das sessões, em 14 de Março de 1952

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 14 de 3 de 1952
Lido na Sessão do dia ... de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado – Ficha Nº ...
SECRETARIA

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 37/52

PROJETO DE LEI Nº 20/52

A finalidade do Projeto de lei em apreço é livr
um imovel da Santa Casa de um onus que o grava, o que impede que esta
instituição receba a escritura definitiva.

Levando em consideração os valiosos serviços de
assistência gratuita que a Santa Casa de Pompéia vem prestando aos do
tes indigentes do municipio, esta Comissão de Finanças e Orçamento é
parecer que o projeto de lei nº 20/52 seja aprovado.

Sala das Comissões em 15 de Março de 1952.

Salvador Mendes de Almeida

Concordamos

Deferido em parte apresentando emenda e
separado.

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 15 de 3 de 1952
Lido na Sessão do dia 17 de 3 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19...
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Emenda ao projeto lei nº20$2

Onde se lê:

Art.1º:-Ficam cancelados,nos termos do art.70, da lei organica dos municipios,para todos os efeitos,as dividas por impostos,taxas,multas e emolumentos exigievel pela Prefeitura,relacionados em divida ativa,até 31 de Dezembro de 1951,que recaem sobre o predio e respectivo terreno localizado á rua Cravinhos,nº 2,nesta cidade,

Leia-se:

Art.1º-Ficam cancelados,nos termos da lei organica dos municipios,art.70,para todos os efeitos,as dividas por impostos,taxas,multas e emolumentos exigáveis pela Prefeitura, relacionados em divida ativa,até 31 de Dezembro de 1950,que recaem sobre o predio e respectivo terreno localizado á rua Cravinhos nº 2,nesta cidade.

Sala das comissões,em 14 de Março de 1952

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 14 de 3 de 1952
Lido na Sessão do dia 17 de 3 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19...
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Emenda ao projeto de lei 20/52.

Suprima-se as palavras do

1) artigo 1º.

Taxas.

Sala das sessões em 17/3/52.

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 17 de 3 de 19 52
Lido na Sessão do dia 17 de 3 de 19 52
Resp. dia ... de ... de 19 ...
Arquivado - Ficha Nº ...
SECRETARIA

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O Nº 10/1952

Aprova, na integra, o Projeto de lei nº 20/52 do Sr. Antonio Ernesto Michelini, dispondo sôbre o cancelamento de impostos, taxas e multas, relacionados em Divida Ativa, até 31 de Dezembro de 1951, que recaem sôbre o prédio e respectivo terreno localizado à Rua Cravinhos nº 2, nesta cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica dos Municipios, resolve,

Aprovar, na integra, o Projeto de lei nº 20/ do Sr. Antônio Ernesto Michelini, dispondo sôbre o cancelamento de impostos, taxas e emolumentos, relacionados em Divida Ativa, até 31 de Dezembro de 195 que recaem sôbre o prédio e respectivo terreno localisado à Rua Cravinhos nº 2, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidaspor lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados, nos termos do artigo 7 da Lei Orgânica dos Municipios, para todos os efeitos, as dividas por impostos, taxas, multas e emolumentos exigivel pela Prefeitura, relacionados em divida ativa, até 31 de Dezembro de 1951, que recaem sôbre o predio e respectivo terreno localisado à Rua Cravinhos nº 2, nesta cidade.

Artigo 2º - O imovel constante desta lei está incorporado ao patrimônio da entidade beneficiente, Santa Casa de Misericordia, de Pompéia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE MARÇO DE 1952.-

(DR. DURVAL DE CARVALHO E SILVA)
PRESIDENTE DA CÂMARA

(OSWALDO BORGES FERREIRA)
1º SECRETÁRIO

(YASUHIKO UNDO)
2º SECRETÁRIO

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

(HÉLIO ALMEIDA PRADO) DIR. SECRETARIA